



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6346

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 20/09/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 273/2007. Denomina a "Rua Ezídio Pereira de Araújo", localizada no bairro Novo Delfino. (Referente à Lei nº 3.810, de 05/10/2007).

Controle Interno – Caixa: 8.8

Posição: 18

Número de folhas: 08

Espécie: PL
Categoria: Denomina
Cv: 8.8
Ordem: 18
nº fls: 07

127/2007
02.10.2007



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 273 /2007

AUTOR:

Ver. Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

Denomina Rua Ezídio Pereira de Araújo.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em – 20/09/2007
Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos
- 2 -
- 3 - ANO VIVO EN UNICA EM. 02.10.2007
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Arq. Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Gabinete do Vereador Ademar Bicalho

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Gab. 04 – Centro / Telefax 38 3221 9683 ramal 204

V. 28/09

Projeto de Lei n.º 273 2.007.

Denomina-se Rua EZÍDIO PEREIRA DE ARAÚJO

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Rua Ezídio Pereira de Araújo, a Rua popularmente conhecida como Rua "AA" – Bairro Novo Delfino.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

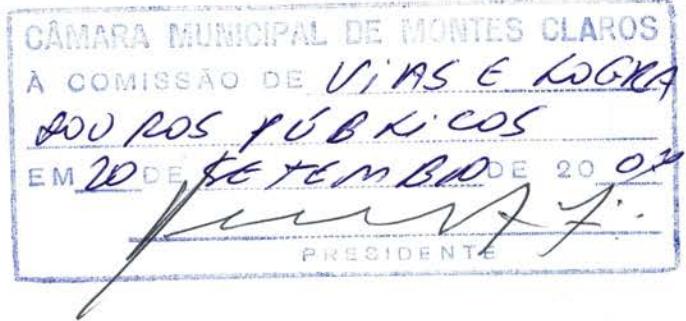
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de setembro 2007

Ademar

ADEMAR BICALHO

VEREADOR







PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica



MONTES CLAROS, 26 DE JULHO DE 2007.

OF.: GS/539/07

Ao Ilmo.
Vereador Ademar Bicalho
Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº029/07 do dia 26/06/07, vimos prestar a Vossa Senhoria as seguintes informações:

- As ruas "AA", "04" e "R", localizadas no bairro Novo Delfino, continuam com a mesma denominação, conforme planta do loteamento, não constando em nossos arquivos denominação oficial;
- A avenida "L", localizada no bairro Novo Delfino, passou a denominar-se "Av. Antônio Manoel Dias", conforme Lei nº 2970 do dia 13/12/2001;
- Não encontra-se cadastrado, até a presente data, nenhuma via ou logradouro público com as denominações de " Ezídio Pereira de Araújo" e "Ulisses Macedo da Silva".

Atenciosamente,

Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

TERMO DE RESPONSABILIDADE
-Via ou Logradouro público com moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º , alíneas b,c, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei nº _____ que Denomina Rua EZÍDIO PEREIRA DE ARAÚJO a Rua popularmente conhecida como Rua "AA" localizada no Bairro Novo Delfino, de minha autoria, Declaro ainda, que as informações são autênticas e atendem aos requisitos exigidos.

Montes Claros, 19 de setembro de 2007.

Ademar de Barros Bicalho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 273/2007 QUE “Denomina rua Ezídio Pereira de Araújo.”, de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de setembro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 273/2007

AUTOR: Ver. Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Denomina Rua Ezídio Pereira de Araújo

I- RELATÓRIO

O referido Projeto de autoria do Ver. Ademar de Barros Bicalho que denomina Rua Denomina Rua Ezídio Pereira de Araújo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/09/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/09/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

À Câmara Municipal compete legislar sobre todas a matérias de competência do Município, especialmente tratar de matéria sobre denominação de vias e logradouros públicos municipais, como dispõe o art. 39, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, o Regimento Interno desta Casa disciplina no art. 159, § 4º normas específicas a serem observadas para a tramitação de projetos dessa natureza.

Nesses termos, na proposição, que ora se examina, observa-se que o legislador juntou os documentos exigidos nos dispositivos legais supra citados.

Sendo assim, esta Comissão entende que o referido projeto não contraria normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente:

Heráclides Gonçalves Filho _ Relator:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 273/2007

AUTOR: Ver. Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Denomina Rua Ezídio Pereira de Araújo

I- RELATÓRIO

O referido Projeto de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho denomina Rua Ezídio Pereira de Araújo no Bairro Novo Delfino.

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 20/09/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/09/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

A Comissão de Legislação e Justiça emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

À Câmara Municipal compete legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente a que trata de denominação de vias e logradouros públicos municipais, como dispõe o art. 39, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, o Regimento Interno desta Casa disciplina, nos termos do Art. 159, § 4º, normas específicas a serem observadas para a tramitação de projetos dessa natureza.

Nesses termos, na proposição, que ora se examina, observa-se que o legislador atendeu aos requisitos exigidos nos dispositivos legais supra citados.

Sendo assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2007.

Ver.Raimundo Pereira da Silva _ Presidente : _____ 

Ver.Rosemberg dos Anjos Medeiros _ Vice-Presidente : _____

Ver.Sebastião Ildeu Maia – Relator: _____ 